

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS
Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

1.ª Secção

DECRETO N.º 3:413

Atendendo ao que representou o governador da província de Cabo Verde sobre a necessidade de se alterar a composição dos quadros e respectivos vencimentos do pessoal da policia civil da Praia e do Mindelo, a que se refere a tabela anexa ao decreto n.º 2:730, de 7 de Novembro de 1916, tornando-lhe extensivo o direito à aposentação, nas mesmas condições em que é concedida aos demais empregados da colónia de categoria idêntica;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros;

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros e vencimentos do pessoal dos corpos de policia civil das cidades da Praia e do Mindelo, na província de Cabo Verde, são os que constam da tabela anexa a este decreto e que dele faz parte integrante, e baixa assinada pelo Ministro das Colónias.

Art. 2.º É concedido ao respectivo pessoal direito a aposentação, nos termos do decreto de 20 de Setembro de 1906.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim e tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Setembro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Ernesto Jardim de Vilhena.*

Tabela a que se refere o decreto n.º 3:413, desta data

Policia civil da Praia

1 Comandante (tenente de infantaria do exército metropolitano):			
Sóldo	540\$00		
Gratificação única (sem direito a outras)	750\$00		
Subsídio para a renda da casa (a)	120\$00		
		1.410\$00	
1 Escrivão — vencimento de exercício		180\$00	
2 Cabos europeus:			
Vencimentos de categoria, a 240\$00	480\$00		
Vencimentos de exercício, a 300\$00	600\$00		
		1.080\$00	
5 Guardas indígenas de 1.ª classe:			
Vencimentos de categoria, a 120\$00	600\$00		
Vencimentos de exercício, a 62\$50	312\$50		
		912\$50	
23 Guardas indígenas de 2.ª classe:			
Vencimentos de categoria, a 108\$00	2.484\$00		
Vencimentos de exercício, a 56\$25	1.293\$75		
		3.777\$75	7.360\$25

Policia civil da cidade do Mindelo

1 Comandante (tenente de infantaria do exército metropolitano) (b):			
Sóldo	540\$00		
Gratificação única (sem direito a outras)	800\$00		
		1.340\$00	
1 Escrivão — vencimento de exercício		180\$00	
2 Cabos europeus:			
Vencimentos de categoria, a 240\$00	480\$00		
Vencimentos de exercício, a 300\$00	600\$00		
		1.080\$00	
2 Cabos indígenas:			
Vencimentos de categoria, a 150\$00	300\$00		
Vencimentos de exercício, a 210\$00	420\$00		
		720\$00	
6 Guardas indígenas de 1.ª classe:			
Vencimentos de categoria, a 120\$00	720\$00		
Vencimentos de exercício, a 62\$50	375\$00		
		1.095\$00	
36 Guardas indígenas de 2.ª classe:			
Vencimentos de categoria, a 108\$00	3.888\$00		
Vencimento de exercício, a 56\$25	2.025\$00		
		5.913\$00	10.328\$00
Total			17.648\$25

(a) Não habitando casa do Estado.

(b) Tem alojamento do Estado.

Ministério das Colónias, 29 de Setembro de 1917. — O Ministro das Colónias, *Ernesto Jardim de Vilhena.*